

## CONTRATO DE RATEIO N. 023/2025.

### I – PARTES CONTRATANTES:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL**, doravante denominado simplesmente **CISTRISUL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, CNPJ nº 20.310.169/0001-55, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Elisa Gonçalves Araújo**; e **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Osmar Trevisan Junior**, residente e domiciliado no Município de Sacramento/MG; doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue:

### II – DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no **CISTRISUL**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05.

- a) despesas de remuneração de médicos e enfermeiros;
- b) Aquisição de insumos e medicamentos;
- c) Despesas administrativas previstas na lei de orçamento anual, conforme programas e projeto atividade.

### III – DAS OBRIGAÇÕES:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISTRISUL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais objeto deste contrato, denominado de cota de rateio, constituindo-se de uma cota fixa.

**Parágrafo primeiro** – A parte fixa da cota de rateio objeto deste contrato corresponderá às despesas com a equipe do SAAV, insumos e medicamentos, sendo rateada proporcionalmente pelos **CONSORCIADOS**, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais constantes dos anexos do presente instrumento, cujos valores foram aprovados na Assembleia de Prefeitos realizada em 05/11/2024.

**Parágrafo segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CISTRISUL** é a constante da planilha em anexo.

**Parágrafo terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CISTRISUL** e o **CONSORCIADO**, nos termos do constante do Estatuto do **CISTRISUL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente representado pela parte fixa definida na planilha em anexo da cota de rateio pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente do CISTRISUL, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

#### **IV – DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

#### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observas as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até **31/12/2025**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISTRISUL, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n. 11.107/05.

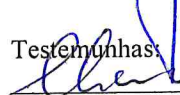
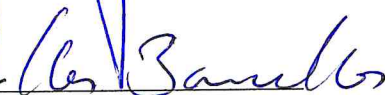
#### **VI - DO FORO:**

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

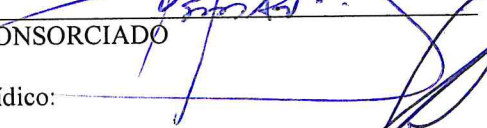
Uberaba/MG, 02 de janeiro de 2025.

  
CISTRISUL

Testemunhas:  
 

  
CONSORCIADO

Jurídico:

  
Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior  
OAB/MG 131.560



| Município              | População     | Porcentagem População | Valores corrigidos | Valor mensal por município 2025 |
|------------------------|---------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| Uberaba                | 330361        | 42,39%                | 55.651,29          | R\$55.651,85                    |
| Araxá                  | 105083        | 13,48%                | 17.701,86          | R\$17.697,26                    |
| Frutal                 | 58962         | 7,57%                 | 9.932,50           | R\$9.938,30                     |
| Iturama                | 38822         | 4,98%                 | 6.539,80           | R\$6.538,00                     |
| Conceição das Alagoas  | 27425         | 3,52%                 | 4.619,91           | R\$4.621,24                     |
| Sacramento             | 25989         | 3,33%                 | 4.378,00           | R\$4.371,80                     |
| Ibiá                   | 25035         | 3,21%                 | 4.217,30           | R\$4.214,26                     |
| Fronteira              | 17701         | 2,27%                 | 2.981,84           | R\$2.980,17                     |
| Perdizes               | 14391         | 1,85%                 | 2.424,25           | R\$2.428,79                     |
| Campos Altos           | 15356         | 1,97%                 | 2.586,81           | R\$2.586,32                     |
| Itapagipe              | 15102         | 1,94%                 | 2.544,02           | R\$2.546,93                     |
| Santa Juliana          | 14003         | 1,80%                 | 2.358,89           | R\$2.363,13                     |
| Planura                | 10882         | 1,40%                 | 1.833,14           | R\$1.838,00                     |
| Delta                  | 10291         | 1,32%                 | 1.733,58           | R\$1.732,96                     |
| Carneirinho            | 9986          | 1,28%                 | 1.682,20           | R\$1.680,45                     |
| Campo Florido          | 8029          | 1,03%                 | 1.352,53           | R\$1.352,24                     |
| Limeira do Oeste       | 7481          | 0,96%                 | 1.260,22           | R\$1.260,34                     |
| Conquista - BRAULIO    | 6908          | 0,89%                 | 1.163,69           | R\$1.168,44                     |
| São Francisco de Sales | 6200          | 0,80%                 | 1.044,43           | R\$1.050,28                     |
| Pirajuba               | 6044          | 0,78%                 | 1.018,15           | R\$1.024,02                     |
| Tapira                 | 4711          | 0,60%                 | 793,60             | R\$787,71                       |
| União de Minas         | 4325          | 0,55%                 | 728,57             | R\$722,07                       |
| Veríssimo              | 3951          | 0,51%                 | 665,57             | R\$669,55                       |
| Pedrinópolis           | 3626          | 0,47%                 | 610,82             | R\$617,04                       |
| Pratinha               | 3573          | 0,46%                 | 601,89             | R\$603,91                       |
| Comendador Gomes       | 3103          | 0,40%                 | 522,72             | R\$525,14                       |
| Água Comprida          | 2005          | 0,26%                 | 337,75             | R\$341,34                       |
| <b>TOTAL</b>           | <b>779345</b> | <b>100,00%</b>        | <b>131.285,34</b>  | <b>R\$131.311,54</b>            |



